



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

02/2008

DATA: 02/06/2008

Assessor: Mário Coelho Mello

Projeto de Lei Legislativo 025/2008

RESOLVE PARÁGRAFOS AO ART.116, DA LEI Nº
443/2002, QUE "DISPÕE SOBRE O
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado de Erechim
2008
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 12/07/2008
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo

02/06/2008

Leitura em Plenário

09/06/2008

**PARECERES DAS
COMISSÕES**

(X) Justiça e
Redação

Parecer:

CONSTITUCIONAL

() Desenvolvimento
Social

Parecer:

() Desenvolvimento
Econômico,
Finanças e
Orçamento

Parecer:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR

Sessão: 21/07/2008

Arnaldo F. F. F. F.
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 025/2008

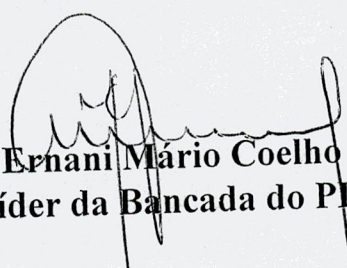
Acresce parágrafos ao Art. 116,
da Lei Nº 3443/2002, que "Dispõe
sobre o Regime Jurídico dos
Servidores Públicos do município
e dá outras providências".

1- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

3 - JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2008


Ver. Ernani Mario Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO

Recebido em: 30/05/08

Horas: 16:40

Quic
Secretaria Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

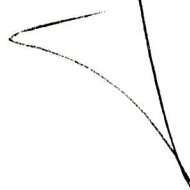
Fls. 02
002

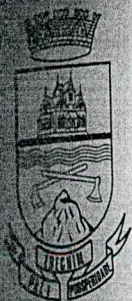
MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador requerente, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei Legislativo que "Acresce parágrafos ao Art. 116, da Lei Nº 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município, e dá outras providências", para tramitação nesta Casa Legislativa e apreciação dos nobres pares, no ensejo de que este acolhido visto o seu mérito e legalidade.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2008


Ver. Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05
2002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 025/2008

Acresce parágrafos ao Art. 116, da Lei Nº 3443/2002, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município e dá outras providências”.

Art. 1º - A Lei Municipal número 3.443/2002 passará a vigorar em seu Art. 116, com o acréscimo dos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º.

Art. 116 -

§ 2º Aos servidores médicos poderá ser concedida autorização para participar de cursos de aperfeiçoamento, como congressos, jornadas médicas, simpósios, encontros científicos e similares.

§ 3º Para atendimento do § 2º, a autorização não poderá exceder a 10(dez) dias por ano.

§ 4º O pedido de autorização deverá estar acompanhado da comprovação do evento, bem como, após, deverá ser comprovada a participação do servidor médico.

§ 5º A autorização dispensa o servidor médico da assinatura do ponto e o município não participará com nenhum tipo de auxílio financeiro para a realização do aperfeiçoamento.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

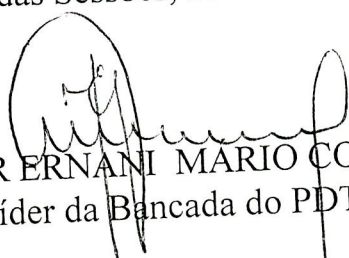
MS. 04
2008

Art. 2º O parágrafo único do Art. 116 será renumerado para § 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2008


VEREADOR ERNANI MARIO COELHO MELLO
Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05
002

JUSTIFICATIVA

Remetemos a apreciação do Egrégio Plenário este Projeto de Lei Legislativo que objetiva oportunizar aos servidores médicos, aperfeiçoamento profissional, que certamente virá em benefício de todos os munícipes.

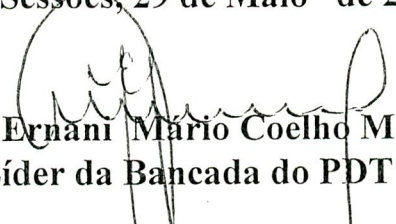
É notório, nobres pares, a constante evolução da medicina, cujo conhecimento científico é transmitido através de eventos médicos, motivo pelo qual entendemos que os conhecimentos adquiridos irão beneficiar a todos os usuários da saúde pública municipal.

Desta forma, o investimento do município será tão somente a dispensa do ponto, pelo tempo máximo de 10(dez) dias por ano, sem que isto acarrete ônus aos cofres públicos.

Nesta mesma linha, o Art. 5º da Resolução Nº 1.246/88, Conselho Federal de Medicina (Código de Ética Médica), estabelece como princípio fundamental: "O médico deve aprimorar constantemente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico, em benefício do paciente".

Solicitamos, assim, a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2008


Ver. Ernani Mario Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT